

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: gyomur9h SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/03/2022 Projeto de lei nº 233/2022 Protocolo nº 2226/2022 Processo nº 422/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout e dá outras providências.

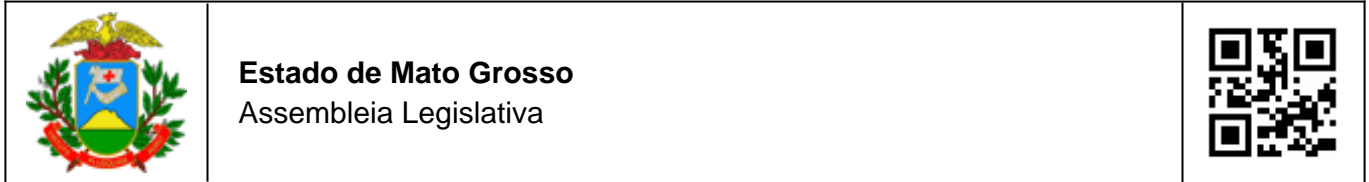
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - entre os Servidores Públicos Estaduais.

Art. 2º O Poder Executivo, nas ações voltadas para a prevenção, diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - entre os servidores públicos do Estado, observará as seguintes diretrizes:

- I - Prevenção por meio de avaliação médica e psicológica periódica com vistas ao diagnóstico precoce;
- II - Abordagem multidisciplinar no acompanhamento da saúde dos servidores com síndrome de esgotamento profissional;
- III - Promoção de campanhas educativas com informações sobre as causas, os sintomas, as formas de prevenção e os meios de diagnóstico precoce da síndrome de esgotamento profissional;
- IV - Capacitação permanente dos profissionais de saúde para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da síndrome de esgotamento profissional;
- V - Articulação entre os setores de educação, segurança, saúde e medicina do trabalho, entre outros, para a elaboração de estudos e políticas que contribuam para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da síndrome de esgotamento profissional - Síndrome de Burnout - entre os servidores do Estado;
- VI - Fomento à produção, à sistematização e à divulgação de dados sobre a ocorrência da síndrome de esgotamento profissional e sobre as medidas de prevenção e tratamento adotadas no Estado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nossa proposta trata da síndrome de esgotamento profissional ou Síndrome de Burnout, que é um grande desafio na vida laboral. É entendida como um fenômeno psicossocial que ocorre como consequência da exposição de longo prazo a condições de trabalho adversas, como excessiva pressão, alta demanda de serviços e excesso de horas no enfrentamento de crises.

Os servidores que desenvolvem essa síndrome desenvolvem as mais diversas patologias que desencadeiam um sofrimento físico e emocional muito adverso, comprometendo não apenas o ambiente de trabalho e/ou resultados organizacionais, mas sobretudo sua vida pessoal que será duramente afetada.

A Portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde, incluiu a síndrome de esgotamento profissional ou síndrome de Burnout na lista de doenças relacionadas ao trabalho, conforme estabelece a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), na lista de transtornos mentais e na de comportamentos relacionados com o trabalho. Os agentes etiológicos ou fatores de risco para desenvolver a síndrome são o ritmo de trabalho penoso e outras dificuldades físicas e mentais relacionadas com o trabalho. A Classificação Internacional de Doenças está sendo revista e a CID-11 já trata a síndrome de forma mais detalhada como um fenômeno.

Profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, recursos humanos, bombeiros, policiais, e as mulheres – que enfrentam dupla jornada de trabalho – apresentam maior risco de desenvolver o transtorno.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura, pois seus efeitos à sociedade são diretos e de suma importância.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Março de 2022

Wilson Santos
Deputado Estadual